



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA LILIANE RORIZ



PROJETO DE LEI Nº PL 1660/2017
(Da Sra. Deputada Liliane RORIZ)

L I D O
Em, 28/06/17
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, para elaboração de orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor pelas empresas prestadoras de serviços ou técnicos autônomos, para elaboração de orçamento com vistas à prestação de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto pretende inibir os abusos que vêm sendo perpetuados contra os consumidores, no que diz respeito à solicitação para prestação de serviço técnico.

Neste sentido o Código de Defesa do Consumidor (CDC) no seu artigo 39 prescreve:

"Art. 39 é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VI - executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvada as decorrentes de práticas anteriores entre as partes".

Ademais, o artigo 40 do mesmo diploma legal determina a conduta obrigatória do prestador de serviços quando preceitua:

"Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 1660/17
Folha Nº 01 G.C



mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços”.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Elaborado o orçamento, o prestador de serviços deve garantir sua validade durante 10 dias (§ 1º). Aprovado o orçamento por ele ficará obrigado (§ 2º). E, finalmente, se o prestador de serviço esqueceu algum detalhe, não computou algum custo sairá perdendo, pois, o orçamento não poderá ser alterado (§ 3º).

Assim, há de se concluir que não havendo prestação de serviço sem orçamento prévio, de forma alguma se pode impor o preço de uma visita ou condicionar a confecção do orçamento a um determinado custo.

Neste sentido, a presente propositura pretende suprir lacunas sobre o tema, munindo os consumidores de instrumento normativo eficaz, de modo a preservar a liberdade da obtenção do orçamento e impedir situações, como as atualmente praticadas pelas prestadoras de serviços, que impeçam o livre exercício de escolha do consumidor.

Por essas razões é que aguardo, serenamente, o descortino de meus nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,


DEPUTADA LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1660/17
Folha Nº 02 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.660/17 que “Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor no âmbito do Distrito Federal para elaboração de orçamento”.

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1660/17
Folha Nº 03 GC